



# Diário Oficial do **MUNICÍPIO**

Prefeitura Municipal de Camamu

1

Quarta-feira • 12 de Maio de 2021 • Ano • Nº 920

Esta edição encontra-se no site oficial deste ente.

## Prefeitura Municipal de Camamu publica:

- **2ª Ata De Reunião Para Análise Dos Documentos De Habilitação- Processo Administrativo Nº 0057/2021- Tomada De Preços Nº 001/2021** - Análise interna dos documentos de habilitação apresentados na 1ª sessão.

**TRANSPARÊNCIA**  
**AUTONOMIA** **OFICIALIDADE**

**Imprensa Oficial. Tá aqui, tá legal.**

Lei exige que todo gestor publique seus atos no seu veículo oficial para que a gestão seja mais transparente.  
A Imprensa Oficial cumpre esse papel.

**Imprensa Oficial**  
a publicidade legal  
levada a sério

Gestor - Enoc Souza Silva / Secretário - Governo / Editor - Ass. de Comunicação  
Rua Dr Pirajá da Silva

CERTIFICAÇÃO DIGITAL: GR1K5FVCE/APZDLJV0DNJQ

## Atas



ESTADO DA BAHIA  
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMAMU

### 2ª ATA DE REUNIÃO PARA ANÁLISE DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 0057/2021

TOMADA DE PREÇOS Nº 001/2021

#### OBJETO: ANÁLISE INTERNA DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO APRESENTADOS NA 1ª SESSÃO

Ao decimo segundo dia do mês de maio de dois mil e vinte e um reuniu-se os membros da Comissão de Licitação, designada pela Portaria nº 078/2021, para efetuar a análise e julgamento da TOMADA DE PREÇOS Nº 001/2021 tendo como objeto a Contratação de empresa do ramo para pavimentação de vias em povoados e agrovilas da zona rural do município de Camamu – BA. Visando atender o Contrato de Repasse OGU nº 900457/2020 - Operação 1070841-47 do Programa Desenvolvimento Regional, Territorial e Urbano. Em face da necessidade de análise técnica especializada em engenharia dos documentos relativos a qualificação técnica, em atendimento à solicitação de Orientações Técnica fez-se presente ao Setor de Licitação para participar da Reunião Interna o Dr. Tiago Caetano Basílio, Engenheiro Civil, CREA/BA nº 051860970-7. Os documentos de habilitação das empresas participantes foram disponibilizadas ao Engenheiro no setor de licitação, a saber: DELLAS CONSTRUTORA EIRELI – ME - 2) RBR EMPREENDIMENTOS EIRELI - 3) T&D CONSTRUÇÕES, TERRAPLENAGEM E TRANSPORTE LTDA - 4) L S SENA CONSTRUTORA EIRELI - 5) G13 SOLUÇÕES INTEGRADAS EIRELI - 06) VELOSO CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS EIRELI - 07) MFB ENGENHARIA E CONSTRUÇÕES EIRELI - 08) PORTAL CONSTRUÇÕES E EMPREENDIMENTOS EIRELI - 09) WGR CONSTRUÇÕES E LOCAÇÕES EIRELI – 10) RM CONSTRUÇÕES E EMPREENDIMENTOS – 11) JCS CONSTRUTORA LTDA – 11) W.A.F EMPREENDIMENTOS LTDA – 13) BARBOSA CONSTRUTORA E SERVIÇOS DE TRANSPORTES EIRELI e 14) JPA SERVIÇOS DE CONSTRUÇÕES E TRANSPORTES RODOVIARIOS EIRELI. Após análise criteriosa dos documentos apresentados, e no que pese os questionamentos das licitantes realizados em sessão e consignados em Ata a CPL delibera da seguinte forma: quanto ao arguido pelo representante da empresa DELLAS CONSTRUTORA a CPL decide da forma que passamos a explanar: no que pese os questionamentos relativos a não apresentação do CRC das empresas G13 SOLUÇÕES e WGR CONSTRUÇÕES, conforme item 2.6.3 o mesmo não deve prosperar tendo em vista que as empresas apresentaram toda a documentação exigida para cadastro com data anterior ao terceiro dia anterior à data do recebimento das propostas, conforme versa o art. 22, inciso II, § 2º da Lei nº 8.666/93, satisfazendo o quanto alegado. Continuando no que pese os questionamentos relacionados as Certidões de Falência e Concordata apresentadas pelas empresas MFB ENGENHARIA e RM CONSTRUÇÕES conforme solicitado no item 4.1.2.2 do edital, as quais constam o mesmo endereço comercial de forma idêntica. Nós da comissão de licitação compulsamos os endereços constantes no cartão de CNPJ das empresas e identificamos que os mesmos constam endereços diferentes, diante da presente constatação, decidimos por unanimidade inabilitar as empresas MFB ENGENHARIA e RM CONSTRUÇÕES, por entendermos que trata-se de grave macula processual. No que pese os questionamentos relativos ao descumprimento do item 4.1.2.3 do edital pelas empresas WGR CONSTRUÇÕES, JPA SERVIÇOS, W.A.F EMPREENDIMENTOS, BARBOSA CONSTRUTORA e JCS CONSTRUTORA LTDA, tendo em vista os argumentos, da análise constatou-se que apenas a empresa WGR CONSTRUÇÕES satisfaz o quanto alegado sendo que as

ESTADO DA BAHIA  
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMAMU

demais descumpriram o solicitado, pois, a garantia da proposta era exigência editalícia e a não apresentação enseja a inabilitação da empresa que descumpre. Diante da presente constatação a comissão de licitação por unanimidade decide inabilitar as empresas JPA SERVIÇOS, W.A.F EMPREENDIMENTOS, BARBOSA CONSTRUTORA e JCS CONSTRUTORA LTDA. No que pese os questionamentos do representante da empresa VELOSO CONSTRUÇÕES o qual registrou que o CNAE da empresa WGR CONSTRUÇÕES é incompatível com o objeto licitado, o mesmo não merece provimento, pois no rol de documentos apresentado pela empresa, mais precisamente, o constante na página 70, satisfazendo o quanto alegado. Continuando, com relação a falta do documento de identidade do responsável técnico no bojo dos documentos apresentados pelas empresas PORTAL CONSTRUÇÕES, BARBOSA CONSTRUTORA e W.A.F EMPREENDIMENTOS LTDA, da análise a CPL chegou ao entendimento que o mesmo não merece prosperar pois a exigência do item 4.1.1.1 dar-se a cédula de identidade do preposto que assina a proposta, podendo ser o sócio administrador ou o procurador se o mesmo tiver poderes. Sobre o questionamento relativos ao descumprimento do item 4.1.3.2 pela empresa RBR, após análise técnica chegou-se à conclusão que merece atenção, conforme parecer do engenheiro acostado aos autos processo. No que pese aos questionamentos relativos ao descumprimento do item 4.1.3.2.a pela empresa DELLAS CONSTRUTORA diante da análise técnica do engenheiro, conforme parecer acostado aos autos do processo, o mesmo não merece provimento. No que pese a solicitação de diligência no contrato social com o intuito de verificar o capital social integralizado da empresa G13 SOLUÇÕES INTEGRADAS EIRELI, o mesmo não merece atenção, pois a empresa apresentação seu capital totalmente integralizado. Apresente constatação fora realizada pelo Setor Contábil, através de simples conferência no contrato social e balanço patrimonial da empresa. No que pese os questionamentos emanados pelo representante da empresa LS SENA quanto o Alvará de Funcionamento vencido apresentado pela empresa WGR CONSTRUÇÕES o mesmo não merece prosperar, haja vista, a empresa ser ME tendo o benefício do § 1º do Art. 43 da LC 123/06. Sobre os questionamentos com relação do descumprimento dos itens 4.1.1.13 e 4.1.3.5 do edital pela empresa JCS e pelo descumprimento do item 4.1.3.5 do edital pela empresa BARBOSA os mesmos merecem atenção, após análise constatou que as mesmas não apresentaram sendo exigência editalícia e a não apresentação enseja a inabilitação da empresa que descumpre. Diante da presente constatação a comissão de licitação por unanimidade decide inabilitar as empresas BARBOSA CONSTRUTORA e JCS CONSTRUTORA LTDA. No que pese os questionamentos registrados pelo representante da empresa T&D, o qual sinalizou que a empresa PORTAL CONSTRUÇÕES descumpriu o item 4.1.3.2 do edital, o mesmo não merece provimento, pois, no rol de documentos apresentado pela empresa, mais precisamente, o constante na página 63, satisfazendo o quanto alegado. Continuando, sobre as alegações registradas relativos a documento apresentado pela empresa G13, indicando a apresentação do cartão de inscrição municipal vencido, o mesmo não merece prosperar, haja vista, a empresa ser ME tendo o benefício do § 1º do Art. 43 da LC 123/06. Sobre as alegações da empresa RBR com relação a compatibilidade da empresa JCS com o objeto licitado o mesmo não merece prosperar diante da análise da documentação e parecer técnico. Assim, com base Parecer Técnico anexo a esta Ata e Comissão de Licitação decide por unanimidade na inabilitação das empresas das empresas MFB ENGENHARIA E CONSTRUÇÕES EIRELI, RM CONSTRUÇÕES E EMPREENDIMENTOS, JCS CONSTRUTORA LTDA, RBR EMPREENDIMENTOS EIRELI, W.A.F EMPREENDIMENTOS LTDA, BARBOSA CONSTRUTORA E SERVIÇOS DE TRANSPORTES EIRELI e a empresa JPA SERVIÇOS DE CONSTRUÇÕES E TRANSPORTES RODOVIARIOS EIRELI por descumprimento as exigências editalícias, habilitando todas as demais empresas. Da presente decisão cabe recurso administrativo, conforme preceitua o Art. 109, Lei Federal nº 8.666/93. Ademais, decorrido o prazo recursal não havendo interposição de recursos pelas licitantes irrisignadas, fica estabelecida a data de 20 de maio de 2021 às 09h, na sala da Comissão de Licitação da Prefeitura Municipal de Camamu –



ESTADO DA BAHIA  
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMAMU

Bahia, data esta estabelecida para julgamento das propostas de preços das licitantes habilitadas. Nada mais havendo a tratar e/ou acrescentar a Sra. Presidente da CPL deu por encerrada a sessão às 15h e 22min, onde lavrou-se a presente ata que vai assinada por mim \_\_\_\_\_, Sayonara Cruz Mendes Passos, Presidente da CPL, Membros da CPL e o Engenheiro do Município. Camamu/BA, 12 de maio de 2021.

**COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO:**

Sayonara Cruz Mendes Passos  
**Presidente da CPL**

Lidia Conceição Luz  
**1º membro da CPL**

Lidyalice Juliana Gomes Santos  
**2º membro da CPL**

Gilvan Santana de Jesus  
**3º membro da CPL**

**APOIO TÉCNICO:**

Tiago Caetano Basílio  
**Engenheiro Civil**  
**CREA/BA nº 051860970-7**